



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (048) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012

Processo nº 46905.000757/201252
Data: 07 de dezembro de 2012
Horário: 10 : 00 horas, horário de Brasília/DF
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Sítios: www.comprasnet.gov.br
http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp

Endereço eletrônico: ned.carus@mte.gov.br

Fones de contato: (48) 3229.9703 – Pregoeiro e (48) 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro **Ned Massironi Carus**, designado pela Portaria MTE nº 49, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU em 30 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, a ser executado por regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, e no que couber o Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, com as alterações do Decreto 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007 e Decreto nº 3.722/09 de 09 de janeiro de 2009, além do disposto na IN/SLTI-MPOG nº 02/10, de 11 de outubro de 2010, e na IN/SLTI-MPOG nº 02/08, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II - Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV - Termo de Referência
- Anexo V - Minuta do Contrato
- Anexo VI - Planilha de Custos

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador de passageiros nº NTN 000121, produzido pela empresa NEUTRON Eletromecânica, Indústria e Comércio Ltda., com capacidade para 11 (onze) passageiros / 825 kg, com 05 (cinco) paradas unilaterais, instalado no prédio-sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, situado na Rua Victor Meirelles nº 198, no Centro da cidade de Florianópolis/SC.

Os serviços em questão deverão ser executados conforme Especificações dos Serviços descritos no presente Edital e no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

Destaque-se que as Especificações dos Serviços a serem contratados se encontram **APROVADAS** pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no inciso XV, do art. 31, da Portaria Ministerial nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno desta Superintendência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2 Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais indicadas no item acima:

3.2.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 Declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e ainda nas hipóteses de estarem sob os efeitos das penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, e no art. 10, da Lei nº 9.605/98;

3.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, de 1993;

3.2.5 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participar do certame.
- 4.3** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, a partir do momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.
- 5.5** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 5.7** A Proposta enviada pelo Sistema Comprasnet, eletronicamente, deverá conter descrição detalhada dos serviços propostos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, constando o valor mensal e anual para a prestação dos serviços, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o valor mensal sobre o total.
- 5.8** Definido o vencedor, a licitante vencedora, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá enviar a Proposta digitada ou impressa em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso os valores propostos, com até duas casas decimais nos valores globais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da Proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- 5.8.1** Indicar o nome ou razão social da proponente, o CNPJ/MF, o endereço completo da localização da Sede da proponente, telefone e fax, o endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome completo, carteira de identidade com data de emissão e Órgão expedidor (inclusive UF), e cargo na empresa ocupado pelo representante que formulou a Proposta.
- 5.8.2** Descrição detalhada dos serviços propostos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, constando o valor mensal e anual para a prestação dos serviços, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o valor mensal sobre o total.
- 5.8.3** Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.
- a)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas da Proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, em nenhuma hipótese.
- 5.8.4** A Proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o número da conta bancária da licitante, destinada ao recebimento dos valores a serem pagos em caso de contratação.
- 5.8.5** Os preços propostos pela licitante, tanto na Proposta inicial, como na fase de lances, deverão ser apresentados de forma firme e clara, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sendo as ofertas de exclusiva responsabilidade da Proponente.
- 5.9** É vedado a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 5.10** Na fase de lances, os valores propostos no sistema Comprasnet serão os valores globais, correspondentes ao valor total do contrato que vier a ser assinado.
- 5.11** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento das propostas.

5.13 O prazo de validade da Proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura deste Pregão.

5.14 Em relação à Proposta, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros e/ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações de qualquer natureza.

5.15 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

5.15.1 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido com lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

6.1 Em conformidade com o **subitem 5.3** deste Edital, a sessão pública do **Pregão nº 10/2012**, na sua forma **Eletrônica**, terá início com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.1.1 Havendo lances, os valores destes deverão ser dados em valores globais, com até duas casas decimais, considerando que estes valores serão aqueles que serão contratados, considerando a vigência de **12 (doze) meses**.

6.1.2 Se por qualquer razão as licitantes lançarem outros que não forem os globais, tais como valores unitários ou relativos a parcelas, como mensalidade, onde devam ser lançados os valores globais, estes valores serão considerados inexequíveis.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 O preço referência, indicado no **item 18** do Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, consiste no preço máximo que a Administração se propõe pagar pela presente contratação.

6.4 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE.

6.6 Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que seja omissa ou que apresente irregularidades insanáveis.

6.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

6.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

6.10 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor preço global oferecido registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 6.12** Se, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, por qualquer razão houver problemas de comunicação com o Pregoeiro, tais como no caso de desconexão do sistema comprasnet ou problemas técnicos locais, ou, ainda, por encerramento do horário de expediente da **SRTE/SC**, sem que o Pregoeiro tenha se manifestado sobre a continuidade dos trabalhos; quando esses exemplos de problemas persistirem por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da sessão de abertura do Pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.
- 6.12.1** Quando os problemas de comunicação não afetarem o funcionamento do sistema comprasnet, de modo a impedir a atuação das licitantes, estas poderão permanecer conectadas e/ou acessar o sistema dando continuidade a sua participação.
- 6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14** Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 6.14.1** A(s) Proposta(s) melhor classificada(s) após a etapa de lances, deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, antecipadamente, via fax e/ou e-mail e/ou via sistema, quando convocada(s) pelo Pregoeiro, acompanhadas da correspondente Planilha de Custos, **Anexo VI**, e sua memória de cálculo, a fim de permitir a análise sobre sua aceitabilidade e, considerada aceita, a Proposta, via original, assim como os outros documentos requeridos, deverão ser encaminhados via correio ou entregues pessoalmente ao Pregoeiro.
- 6.14.2** O Pregoeiro poderá requerer outros documentos julgados relevantes à análise da Proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.14.3** O não envio antecipado da Proposta classificada em primeiro lugar, assim como de quaisquer documentos solicitados pelo Pregoeiro, relevantes à análise da aceitabilidade da mesma, sujeita a licitante à desclassificação de sua Proposta.
- 6.15** O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item.
- 6.16** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, de 2007.
- 6.17** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da Proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.19** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 6.20** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para encaminhamento da oferta final de desempate.
- 6.21** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.22** Eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos serviços:
- 6.22.1** Prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.23** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24** O Pregoeiro anunciará à licitante vencedora da etapa de lances, após o encerramento dessa etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 6.25** A indicação e classificação da Proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
- 7.2** Não será aceita a proposta com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da Proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da Proposta.
- 7.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da Proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.8 Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a Proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Sempre que a Proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4 Regularidade fiscal e Trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.4.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação, ou similar, em tipo de serviço e quantidades que se pretende contratar, devidamente registrado no CREA.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) (48) 3229-9773, ou via e-mail ned.carus@mte.gov.br, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **05 (cinco) dias**, após o encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.7 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº 10/2012
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela **SRTE/SC**.

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ned.carus@mte.gov.br.

9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Serviço de Administração, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

- 11.1** A **SRTE/SC** convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
- 11.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além do seu descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 11.3** Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 11.4** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 11.5** Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 11.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.7** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até o limite de **60 (sessenta) meses**, por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.
- 11.8** A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.
- 11.9** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.
- 11.10** As regras concernentes a Repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e contrato anexo ao edital.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

- 12.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.2** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, a acarretar à **SRTE/SC** quando da execução dos serviços.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 12.2.1** ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3** RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 12.2.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.6** DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI nº 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 12.3** Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à **SRTE/SC**, em razão da execução do Contrato objeto desta.
- 12.4** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 12.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a **CONTRATADA** mantenha conta corrente, até **10 (dez) dias** após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 12.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.7** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.
- 12.8** Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

- 12.9** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 12.10** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 12.10.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.11** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 13** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 13.1.1** Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.2** Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 13.2.1** Não produziu os resultados acordados;
- 13.2.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.2.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.3** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 13.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 13.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.5.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 13.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 13.7** O prazo de início de execução dos serviços é imediato.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sendo que para o exercício de 2012, considerando o início da contratação a partir de 18 de novembro de 2012, o montante total de R\$ 1.218,33 (um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), previsto no Programa de Trabalho 11.122.2127.4815.0001, no Elemento de Despesa 33.90.39.
- 14.2** Para o Exercício de 2013, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta na Programação Orçamentária e Financeira da **SRTE/SC**, prevista no montante total de R\$ 8.981,67 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), em cumprimento ao inciso III, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 15.2** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.3** Após aceitação da Proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.4** Fica assegurado à **SRTE/SC** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.5** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **SRTE/SC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 15.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SRTE/SC**.
- 15.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 15.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 15.11** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da **SRTE/SC**, quando serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 15.12** Em qualquer tempo, antes da contratação, a **SRTE/SC** poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 15.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro da **SRTE/SC**.
- 15.14** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.15** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 15.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.

Florianópolis, 18 de Outubro de 2012.

NED MASSIRONI CARUS
PREGOEIRO
SRTE/SC

ANEXO I

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____,
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____,
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____,

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2012** e seus Anexos;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2012** e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2012.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

A _____ ,
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CIC/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

(Papel timbrado do licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 10/2012
Processo nº 46905.000757/2012-52
Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC
Data: 07 de dezembro de 2012
Horário: 10:00 horas, horário de Brasília/DF

_____, CIC nº _____, portador da Carteira de
(Nome completo do representante da licitante)
de Identidade nº _____, emitida em ____ / ____ / ____ , pela(o) _____ / ____
(Órgão emissor/UF)
como representante devidamente constituído de _____,
(Razão social da licitante)
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede na (rua/av.) _____
_____, nº _____, em _____ / ____
(Município/UF)
doravante denominada _____, para fins do disposto
(Nome fantasia/genérico)

no item 3.3.5 do Edital do **Pregão nº 10/2012**, da **SRTE/SC**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da Proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 229.9700

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O ELEVADOR
Nº NTN 000121 INSTALADO NA SEDE DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC**

O presente Termo de Referência atende no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como do art.15, da IN/MP nº 02, de 02/04/2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a minuta de contrato.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador vertical Nº NTN 000121, produzido pela empresa NEUTRON Eletromecânica, Indústria e Comércio Ltda., com capacidade para 11 (onze) passageiros / 825 kg, com 05 (cinco) paradas unilaterais, instalado no prédio-Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, situada na Rua Victor Meirelles, no Centro da cidade de Florianópolis/SC.

2. OBJETIVO

Tem por objetivo primordial garantir o permanente funcionamento do equipamento.

Ademais, a manutenção busca manter em boas condições de funcionamento o equipamento em questão, com vista a propiciar conforto aos seus usuários, atendendo assim ao disposto no inciso IX, do artigo 3º, do Decreto nº 3.507, de 13/06/2000, que trata dos padrões de qualidade no Serviço Público Federal.

Ainda, cumpre informar que o equipamento em questão pertence à SRTE/SC, portanto, a presente contratação objetiva, também, cumprir com o dever de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, conforme disposto no inciso VII, do art. 116, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990.

Por fim, resta a considerar a necessidade de se proceder a revisões preventivas no elevador, a se realizarem periodicamente, com o objetivo de evitar ao máximo os reparos corretivos, garantindo assim a segurança de seus usuários, além de propiciar uma maior agilidade no atendimento quando houver necessidade de qualquer reparo corretivo, de forma proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3. JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade da SRTE/SC assegurar o perfeito funcionamento dos elevadores instalados no seu prédio-sede, com o objetivo de garantir a segurança e o conforto de seus usuários. É também responsabilidade da SRTE/SC promover acessibilidade ao seu prédio-sede de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida, conforme previsto no Decreto Lei nº 5.296/04, de 02 de dezembro de 2004, assim como nas Leis nº 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000, e nº 10.048/00, de 08 de novembro de 2000, ressaltando-se que os elevadores verticais instalados no prédio-sede da SRTE/SC desempenham papel essencial na promoção dessa acessibilidade, visto que o imóvel possui 05 (cinco) pavimentos.

Para que os elevadores possam funcionar de forma sempre segura e eficiente, faz-se necessária a realização periódica de manutenção técnica e especializada nos equipamentos, visando ao seu perfeito funcionamento.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no prédio-sede da SRTE/SC justifica-se pela necessidade de se proceder, periodicamente, à manutenção dos equipamentos, seja através de revisões preventivas nos elevadores, com o objetivo de evitar ao máximo os reparos corretivos, garantindo a segurança de seus usuários, seja através da manutenção corretiva, quando houver necessidade de qualquer reparo e, ainda, visando a atender chamados em casos de acidente ou para soltar pessoas presas na cabine, de forma a proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Cabe lembrar, ainda, que se trata de equipamentos pertencentes à SRTE/SC e que, portanto, a providência de manutenção nos equipamentos objetiva, também, cumprir com o dever de todo servidor público de zelar pela conservação do patrimônio público, em conformidade com o disposto no Inciso VII, do Artigo 116, da Lei n 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são prestados por diversas empresas do mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. NATUREZA DOS SERVIÇOS

De acordo com o artigo 6º da IN 02, de 30/04/2008, os serviços continuados *"são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão..."*, portanto, não são definidos por sua dimensão, mas por sua natureza.

A necessidade de garantir o permanente funcionamento do equipamento, que tem por função transportar passageiros, funcionários e usuários dos serviços da SRTE/SC, entre as dependências da Instituição, aliada a obrigação de cumprir com o dever de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, de forma a garantir a segurança dos usuários desse tipo de transporte, nos remete ao entendimento de que tais serviços são de natureza continuada. Portanto deve ser contratado com previsão de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DA VISTORIA PRÉVIA

6.1 As licitantes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

6.2 A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

6.3 A vistoria, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, deve ser agendada de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, através do telefone (48) 3229-9773.

6.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representado, deverá estar devidamente identificado.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

De acordo com o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, os serviços de manutenção de equipamento são classificados como **serviços comuns**, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na **modalidade de pregão**, na sua forma **eletrônica, tipo menor preço**, em **regime de execução indireta**, devendo as propostas ser julgadas como **empregada por preço global**.

O procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450/00, de 31/05/2000, e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº 3.784/01, de 06/04/2001, Lei nº 10.520/02, de 17/08/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 34 da Lei nº 11.488/07, de 15 de junho de 2007, assim como as demais normas que regulamentam a questão.

8. DO CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93; as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Quanto à vigência do contrato, a minuta deve estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente **APROVADA** pelo Serviço de Administração desta Superintendência, assim como **APROVADA** pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência.

9. DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2012, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

No Exercício de 2012, no Orçamento Geral da União, os serviços em questão estão previstos no Programa de Trabalho 11.122.2127.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, no elemento de despesa 33.90.39.

Para a presente licitação, com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais desta SRTE/SC, e considerando que os serviços são de natureza contínua e, portanto, considerando sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado para as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos), sendo no exercício 2012 o valor estimado de R\$ 1.218,33 (um mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) e para o exercício 2013 o montante estimado de R\$ 8.981,67 (oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Especificação dos Serviços

10.2 Efetuar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes, lubrificação, regulagem, reparos, além de outras providências, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores.

10.3 Atender, sempre que necessário, aos chamados para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.

10.4 Atender, sempre que necessário, aos chamados para soltar pessoas retidas no elevador, devendo apresentar-se nas dependências da SRTE/SC no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo a execução dos serviços ocorrer imediatamente.

10.5 Manter serviço de emergência, fora de seu horário normal de trabalho até as 22h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

10.6 Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas ou para casos de acidentes.

10.7 Efetuar testes de segurança, conforme legislação pertinente em vigor e normas da contratante.

10.8 Nos casos de equipamentos, peças e componentes danificados/comprometidos por evento de força maior ou caso fortuito, a empresa a ser contratada deverá emitir Laudo Técnico, com especificação detalhada do material a ser substituído.

10.9 Elaborar Laudo Técnico toda vez que o equipamento apresentar problemas causados por defeitos de fabricação e/ou instalação.

10.10 Caso julgue necessário, a Administração da SRTE/SC poderá realizar diligências a fim de confirmar as considerações apontadas pela empresa a ser contratada.

10.2 Periodicidade da Execução dos Serviços

10.2.1 Mensalmente: Manutenção/revisão preventiva, com emissão de relatório técnico sobre os serviços efetuados e sobre a situação do elevador.

10.2.2 Sempre que necessário: Manutenção/revisão preventiva/corretiva, com emissão de relatório técnico sobre os serviços efetuados e sobre a situação do elevador

10.3 Calendário de Execução dos Serviços

10.3.1 Serviços de Revisão Preventiva: Os serviços de revisão preventiva deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês, no horário compreendido entre 09h e 17h, de segunda a sexta-feira, sempre que houver expediente no Órgão, sendo previamente agendado com a Administração do Órgão.

10.3.2 Serviços Corretivos: Os serviços corretivos deverão ser realizados entre 9h e 17h, de segunda a sexta-feira, sempre que houver expediente no Órgão. Em casos emergenciais, a Administração poderá determinar/autorizar a execução dos serviços em qualquer das 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, não podendo a empresa a ser contratada alegar qualquer motivo para o não atendimento à chamada.

10.3.3 Quando a normalização requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável e/ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para data pré-estabelecida pela empresa a ser contratada em comum acordo com a SRTE/SC.

11. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1 Equipamentos e Ferramentas

Todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus para a SRTE/SC, inclusive não sendo permitida a guarda desses equipamentos e ferramentas nas dependências da SRTE/SC.

11.2 Material

11.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Projeto serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

11.2.2 Estão excluídas as peças que apresentarem defeitos em decorrência de atos de vandalismo, mau uso dos equipamentos, ou danos ocasionados por chuva, vendaval, umidade ou oscilação de energia elétrica.

11.2.3 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

11.2.4 No que se refere a custos, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como máquina de tração, rolamento, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-up, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias fixadoras e tensores armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, o ônus será da futura contratada.

12. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

12.1 Quanto à formulação de propostas.

Nos preços apresentados no orçamento/cotação deverão estar inclusos todos os impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços.

12.1.2 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

12.1.3 O orçamento/cotação deverá conter a indicação das instalações da empresa, bem como indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da contratação.

12.2 Quanto às condições de regularidade e de atendimento.

12.2.1 A empresa a ser contratada deverá estar devidamente regular perante a Receita Federal, a Procuradoria-Geral da União, o Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões negativas de débitos. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação.

12.2.2 A empresa deverá realizar seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União (SICAF), de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, devendo manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade e a validade de seu cadastro.

12.3 Solicitação de Atendimento e Autorização para Execução dos Serviços

12.3.1 Somente o Serviço de Administração da SRTE/SC poderá autorizar a execução de qualquer serviço objeto do presente Projeto Básico.

12.3.2 A empresa a ser contratada deverá proceder ao atendimento das chamadas corretivas mediante expedição de Ordem de Serviço, que corresponderá ao seguinte formulário:



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC

SEÇÃO DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro -
Florianópolis/SC
88010-440 Fone (0xx48) 3229-9700

ORDEM DE SERVIÇO nº

À, CNPJ

De acordo com o Contrato firmado entre a SRTE/SC e essa Empresa, requisito a chamada de equipe a fim de prestar atendimento, conforme segue:

1. Unidade Proponente:	2. Responsável pela Unidade:
------------------------	------------------------------

3. Objetivo e/ou Justificativa da Solicitação: _____ _____ _____ _____ Data do atendimento da chamada ____ / ____ / ____ Assinatura/Carimbo
--

04. Data e assinatura do Proponente Florianópolis, ____ / ____ / ____ Assinatura/Carimbo	05. Autorização Florianópolis, ____ / ____ / ____ Assinatura/Carimbo
--	--

<p>06. Avaliação dos serviços prestados – caso não seja satisfatório, é preciso justificar</p> <p>[] Satisfatório [] Regular [] Insuficiente [] Ruim</p> <p>Justificativa: _____</p> <p>_____</p> <p>Data do atendimento da chamada _____ / _____ / _____</p> <p style="text-align: right;">_____ Assinatura/Carimbo</p>	

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais a serem firmadas e os termos de sua proposta de orçamento/cotação apresentada.

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços a ser firmado.

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela empresa a ser contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de orçamento/cotação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta de execução dos serviços.

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a ser firmado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a SRTE/SC autorizada a descontar dos pagamentos devidos à empresa a ser contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

14.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

14.6 Apresentar à SRTE/SC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.

14.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SRTE/SC.

14.8 Relatar à SRTE/SC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.10 Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3 Fraudar na execução do contrato.

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5 Cometer fraude fiscal.

17.1.6 Não manter a proposta apresentada de orçamento/cotação.

17.2 A empresa a ser contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SRTE/SC.

17.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração.

17.2.3 Rescisão do contrato caso a empresa a ser contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

17.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. PREÇO REFERÊNCIA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador de passageiros nº NTN 000121, fabricado pela empresa NEUTRON, instalado na SRTE/SC, tem como valor máximo mensal de contratação R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). A metodologia utilizada para dimensionar os serviços levou em conta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Serviços Gerais. Portanto, considerando a previsão de despesa mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses correspondentes à vigência, ou seja, 12 (doze) meses, a previsão do valor global é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela SRTE/SC em moeda nacional, através de depósito via Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a empresa a ser contratada mantiver conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

19.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa a ser contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SRTE/SC.

19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

19.3 Nos termos do artigo 36, Parágrafo 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa a ser contratada:

19.3.1 Não produziu os resultados acordados.

19.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

19.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

19.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

19.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela SRTE/SC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

20. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

20.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

20.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

20.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

(original assinado)

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
SRTE/SC

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, para apreciação e aprovação, com fulcro na competência estabelecida no Artigo 31, Inciso XV do Regimento Interno desta Superintendência.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

(original assinado)
SÉRGIO FRANCO FLORES
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SRTE/SC

No uso da competência estabelecida no Artigo 31, Inciso XV do Regimento Interno desta Superintendência, **aprovo** o presente Termo de Referência referente aos serviços a serem contratados, e **autorizo** o Serviço de Administração da SRTE/SC a dar prosseguimento aos procedimentos para a contratação pretendida.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

(original assinado)
RODRIGO MINOTTO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREGÃO Nº 10/2012

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / 2012

PROCESSO N.º 46905.000757/2012-52

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO
ELEVADOR Nº NTN 000121, QUE ENTRE SI FAZEM A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,
REPRESENTANDO A UNIÃO, E A
EMPRESA _____**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representada por seu dirigente, Senhor RODRIGO MINOTTO, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade nº 2572313, expedido pela SSP/SC, em 11 de junho de 1987, inscrito no CIC/MF sob nº 940.727.950-20, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, nº 2600, Centro, Forquilha/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 1.392/11, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2011, de um lado e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede a (Rua/Av.) _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____ o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ em _____, residente e domiciliado na (Rua/Av.) _____ - na cidade de _____, tem entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto nº 110/94, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta de contrato, analisada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº ____ / 2012, de __ de ____ de 2012, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº ____ / 2012, de __ de ____ de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador de passageiros nº NTN 000121, fabricado pela empresa NEUTRON Eletromecânica, Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF 03.714.196/0001-74, instalado no prédio-sede da **SRTE/SC**, sito na rua Victor Meirelles, nº 198, no Centro da cidade de Florianópolis/SC, conforme Termo de Referência, Anexo IV do EDITAL DO PREGÃO nº 10/2012, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 10/2012 e seus anexos, e as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em ____/____/____, e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 46905.000757/2012-52, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, por períodos sucessivos, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ ____ (____), perfazendo o preço total, do presente instrumento, de R\$ ____ (____), para o período total de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, na sede da **SRTE/SC**, sito na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC, a respectiva nota fiscal/fatura do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

Parágrafo Terceiro – A liberação do pagamento se dará após a liquidação da despesa, com o devido atesto na nota fiscal ou fatura dada pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por ordem bancária, emitida pela **SRTE/SC**, através de depósito via Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do Contrato e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de início da vigência deste Contrato ou do início da vigência do último reajuste, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o valor mensal do presente Contrato será **REAJUSTADO** pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data permitida para repactuação.

Parágrafo Único – Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento durante o exercício de 2012 correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11.122.2127.4815.0001, Fonte de Recurso 0176038204, Elemento de Despesa 33.90.39.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União a serem consignados para atender as despesas da **SRTE/SC** nos exercícios em questão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua Proposta de orçamento/cotação apresentada.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em Contrato.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta de orçamento/cotação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta de execução dos serviços.

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **SRTE/SC**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **SRTE/SC** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- f) Apresentar à **SRTE/SC**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SRTE/SC**.
- h) Relatar à **SRTE/SC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS.

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da **CONTRATAÇÃO**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no “**CAPUT**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, _____ de _____ de 2012.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE
SANTA CATARINA

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:

(Papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA

PROCESSO 46905.000757/2012-52

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREGÃO 10/2012 – SRTE/SC					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QT	P. UNITÁRIO	P. PARCIAL
1.	MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS				
1.1	Engenheiro Mecânico Resp. Técnico	Mês	0,05		0,00
1.2	Mecânico de Manutenção	Mês	0,20		0,00
1.3	Ajudante de Manutenção	Mês	0,20		0,00
TOTAL MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS					0,00
2	INSUMOS DIVERSOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO				
2.4	Veículo (depreciação e combustível)	Mês	1,00		0,00
2.5	Equipamentos e Ferramentas	Mês	1,00		0,00
2.6	Material de consumo (óleo lubrificante, graxa, estopa, etc.)	Mês	1,00		0,00
2.7	Reposição de peças	Mês	1,00		0,00
2.9	Hospedagem (se necessário)	Mês	0,00		0,00
2.10	Outros (especificar)	Mês	0,00		0,00
TOTAL INSUMOS DIVERSOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO					0,00
3.	DESPESAS INDIRETAS E LUCRO				
3.1	Despesas Administrativas/Operacionais	%	5,00		
3.2	Lucro	%	7,20		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES					0,00
SUBTOTAL (1 + 2 + 3)					0,00
4.	IMPOSTOS DIRETOS				
4.1	COFINS	%	2,07%		0,00
4.2	PIS	%	0,50%		0,00
4.3	ISSQN	%	5,00%		0,00
4.4	Outros (INSS e RAT)	%	5,98%		0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS			13,55%		0,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					0,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					0,00
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ADMINISTRADOR Engenheiro Mecânico - CREA/SC 9999999					